



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 01.625.921/0001-02**

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/20__

À Comissão Permanente de Licitação/CPL

Senhor,

Vieram à análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, a minuta do Edital e seus anexos do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº __/20__ que esta Comissão realiza com o objetivo de abertura de processo licitatório para prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, para divulgação das ações da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, de acordo com o quantitativo e as especificações contidas no Anexo I do Edital.

O valor contratado estimado será de R\$ 14.145,03 (Quatorze mil, cento e Quarenta e Cinco reais e Três centavos), cuja dotação orçamentária existe conforme despacho constante dos autos processuais.

A Lei de licitação em seu Art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica, senão vejamos:

“Art.38”.

“Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as dos acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

O estudo realizado pela Assessoria Jurídica, visa auferir a conformidade do Edital e seus anexos com as exigências previstas no art. 40 e seguintes, da Lei de licitação.

Ademais, deve ser verificado também, se a modalidade e o tipo de licitação escolhidos pela Administração Pública estão coerentes com o procedimento que será aplicado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL.

É o parecer

Governador Nunes Freire/MA, 28 de fevereiro de 2020.

J. J. de Abreu Pereira
OAB/MA Nº 4.797
Assessoria Jurídica